

PROTOCOLO

ENTREPOSTO RÓTOR, COMÉRCIO DE VIATURAS, SA, *nipc*: 500236364, com sede na Praça José Queirós n.º 1, freguesia dos Olivais, 1800-176 Lisboa, e com estabelecimento a norte, na Rua do Campo Alegre, e em Vila Nova de Gaia, na Avenida dos Descobrimentos n.º 361, é Concessionária da marca Nissan para a venda de veículos novos e serviços de após-venda, aqui representada pelo Diretor Geral José António Duarte, adiante designada por **Primeira Outorgante**, e a **ORDEM DOS MÉDICOS – Região Norte**, *nipc*: 500984492, com sede na Rua Delfim Maia, 405, no Porto, legalmente representada pelo Presidente do Conselho Regional do Norte, Professor Doutor António Araújo adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

- a) atenta a sua atividade, a **Primeira Outorgante** tem interesse em difundir junto dos associados e colaboradores da Segunda Outorgante os veículos das marcas Nissan, bem como os serviços de assistência técnica que por si são prestados e que se designam por Serviços Após Venda
- a) A **Segunda Outorgante**, através de protocolos por si celebrados, procura proporcionar aos seus associados e colaboradores, condições vantajosas na aquisição de produtos e/ou prestação de serviços por parte de terceiros;

É nesta data, livremente e de boa fé, celebrado o presente protocolo que se regerá pelas seguintes regras:

1. O presente protocolo tem como objeto a promoção da divulgação dos bens e serviços transacionados pela **Primeira Outorgante** junto dos associados e colaboradores da **Segunda Outorgante**.

2. Em virtude de tal promoção, a **Primeira Outorgante** obriga-se a conceder condições especiais na aquisição de viaturas novas das marcas Nissan, modelos *Micra*, *Juke*, *X-Trail* e *Leaf* 40Kw e *Leaf* 62Kw, bem como nos Serviços de Após Venda aos associados e colaboradores da **Segunda Outorgante**, que usufruirão dos seguintes descontos sobre o preço base de venda:

- *Micra* – 18%
- *Juke* – 16,5%
- *X-Trail* – 13%
- *Leaf* 40Kw – 18%
- *Leaf* 60Kw – 15,5%
- Oficina: 10% em mão de obra; até 10% em peças; 30% em lubrificantes e 20% em pneus.

3. Para usufruírem das condições especiais contempladas no presente acordo, os associados e colaboradores da **Segunda Outorgante** dever-se-ão identificar mediante exibição da cédula profissional ou declaração emitida por esta, podendo ainda a Primeira Outorgante confirmar junto daquela a qualidade de associado ou colaborador que seja invocada.



4. Sem prejuízo de outras que livremente a **Primeira Outorgante** entenda conceder, as condições especiais mínimas que aquela assegurará aos associados e colaboradores da **Segunda Outorgante** durante a vigência do presente acordo são as que se encontram previstas no número 2. do presente Protocolo que podem ser revistas trimestralmente com o objetivos de tornar a parceria mais competitiva de acordo com a estratégia e campanhas promocionais da marca Nissan.

5. A **Primeira Outorgante** obriga-se, ainda, a disponibilizar à **Segunda Outorgante** uma viatura da marca Nissan *Leaf*, incluindo manutenção e seguro de danos próprios, para utilização permanente do Conselho Regional do Norte e que deverá ser substituída a cada 6 (seis) meses ou 16.000 (dezasseis mil) km, conforme o que ocorrer primeiro;

6. Como contrapartida do referido nos números anteriores, a **Segunda Outorgante** compromete-se a divulgar junto dos seus associados e colaboradores a existência do presente protocolo obrigando-se durante a sua vigência a:

- inserir uma página de publicidade da ROTOR e dos seus produtos e/ou *flyers* promocionais, na revista *nortemédico*, de periodicidade trimestral.

7. É da responsabilidade da **Segunda Outorgante** a assunção dos custos decorrentes da utilização do veículo e que aqui se elencam: combustível, limpeza e lavagem automóvel, portagens, aplicação de multas ou coimas por violação das regras de condução.

8. Em caso de acidente que envolva as viaturas disponibilizadas ao abrigo do presente Protocolo e que seja causado ou da responsabilidade do condutor daquelas, a **Segunda Outorgante** é responsável pelo pagamento da franquia que, nos termos do contrato de seguro, seja devida.

9. As **Outorgantes** obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações que tenham acesso no âmbito do presente Protocolo.

10. As **Outorgantes** obrigam-se ainda, recíproca e conjuntamente, a cumprir com todas as disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais.

11. O presente protocolo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará até ao dia 28 de fevereiro de 2022, podendo ser unilateralmente denunciado a todo o tempo por qualquer uma das partes, mediante um aviso prévio mínimo de 30 dias de antecedência e através de carta registada com aviso de receção.


12. Para qualquer litígio emergente do presente protocolo as Outorgante convencionam expressamente a competência do foro da comarca do Porto.

Feito em duplicado, no Porto, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.



**ENTREPOSTO RÓTOR
COMÉRCIO DE VIATURAS, S.A.**
Rua do Campo Alegre, 606 - 1.º
4150-171 PORTO

Entreposto Rótor, SA



Secção Regional do Norte da Ordem dos Médicos

